COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2016

AUTOR: Vereador Kiki Bispo

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que servem bebidas alcoólicas, de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de do Projeto de Lei nº 252/2016, de autoria do vereador Kiki Bispo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que servem bebidas alcoólicas, de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que com base nas estatísticas e nas notícias envolvendo acidentes automobilísticos com álcool, o Projeto de Lei incentivará tantos os comerciantes como os clientes que consomem álcool a terem a opção do táxi para obterem a diminuição dos acidentes e retorno seguro aos seus lares.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 05, declara que a proposição está amparada no artigo 12, III, a, e artigo 172 do Regimento Interno da Câmara de Salvador e no inciso III do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Traz, ainda, que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, à folha 08, o vereador Alfredo Mangueira declarou que esse Projeto de Lei atende a todas as normais constitucionais, legais e regimentais.

Em tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria a essa Vereadora, que relata o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A competência legislativa dos municípios é decorrente do conceito de "interesse local", presente, essencialmente, no art. 30, inciso I, da Carta Constitucional vigente.

A Constituição Federal no artigo 23, XII declara também que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Nesse sentido, ao cuidar da obrigatoriedade de afixação em cardápios e demais locais visíveis dos números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi, o Projeto de Lei nº252/2016 contempla matéria afeita à competência administrativa comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo que nele está posta obrigação que tem pertinência com as competências que são próprias do município e que diz respeito à educação para o trânsito.

Do ponto de vista orçamentário, não implica o Projeto de Lei relatado em aumento de despesa, não tendo repercussão, portanto, na previsão orçamentária do Município- exatamente porque a obrigação se impõe à inciativa privada. Segue o disposto no artigo 188 do Regimento Interno:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Conclui-se, assim, que o Projeto de Lei nº 252/2016 acolhe aos aspectos constitucionais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

20 de junho de 2017

Vereadora Marta Rodrigues (PT)
Relatora